

LEI COMPLEMENTAR Nº 70 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

“Altera a estrutura Administrativa do Município de Glória de Dourados e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, no uso das atribuições que lhe conferem, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Supervisão de Proteção e Defesa do Consumidor, Símbolo DAS-4, que submete-se à Gerência de Gestão Pública, conforme anexo I da presente lei.

Art. 2º Em decorrência do descrito no artigo 1º, o parágrafo único do artigo 9º da Lei Complementar nº 43 de 2014 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 9º A Gerência Municipal de Gestão Pública tem como competência:

(...)

Parágrafo Único. A Gerência Municipal de Gestão Pública contará, para o cumprimento de seus objetivos, com os órgãos seguintes:

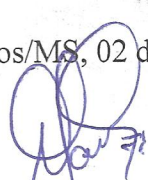
(...)

VI – Supervisão de Proteção e Defesa do Consumidor

(...)

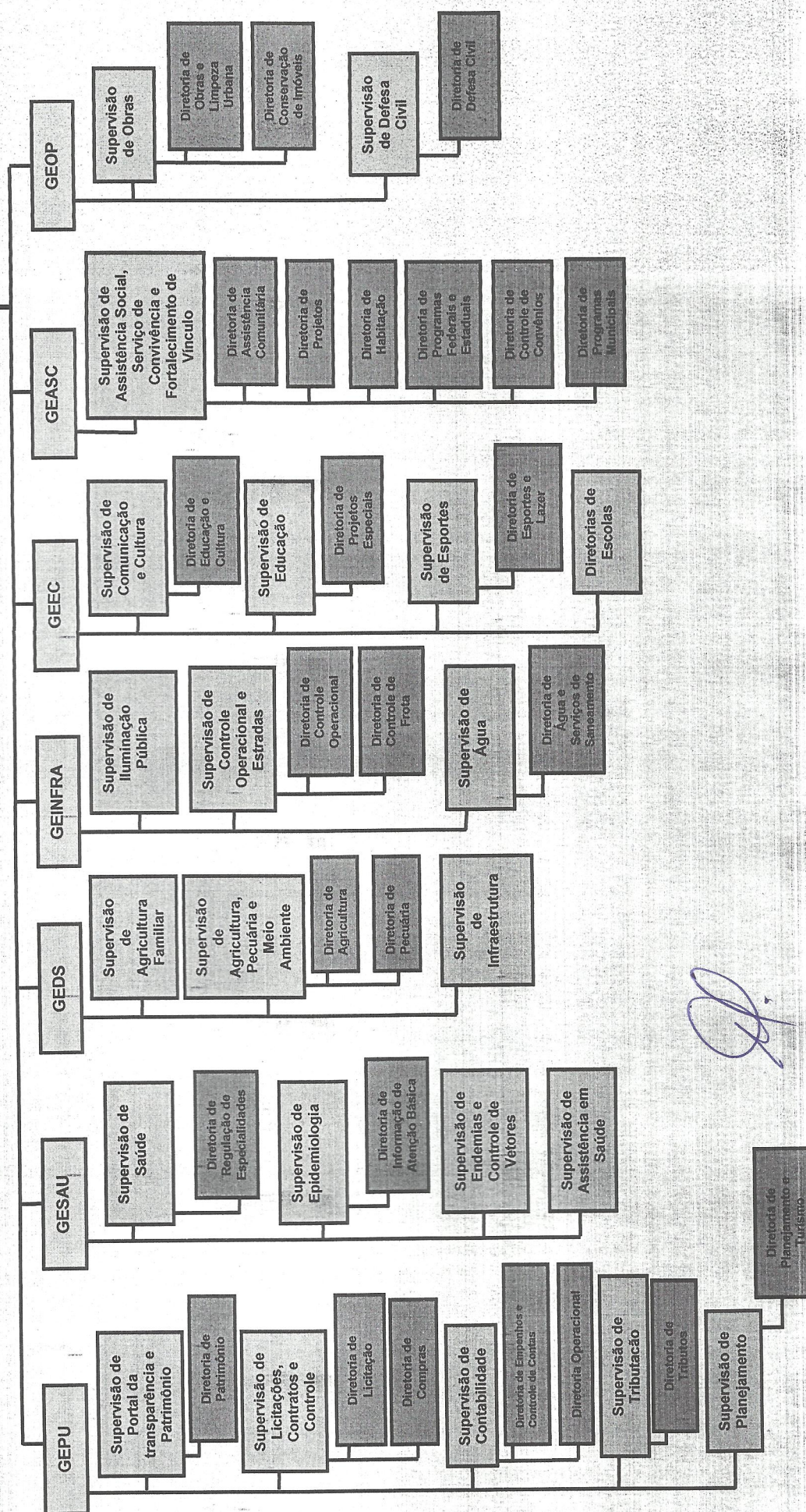
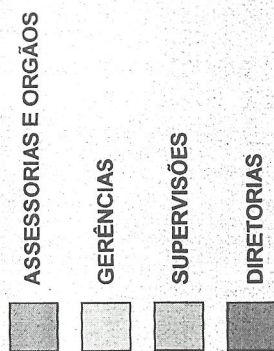
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Glória de Dourados/MS, 02 de setembro de 2019.


Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal

Publicado em	02 / 09 / 2019
No Jornal	Diário
Edição n	Ano 11 - Nº 0394
	Sanção Matr. 353



ANEXO I

Supervisão de Proteção e
Defesa do Consumidor

